

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Aviso n.º 2063/2021**

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado.

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea c) do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 11 de janeiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado, com o seguinte teor integral:

**Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado****Nota Justificativa****Preâmbulo**

As cerca de 72.000 associações voluntárias existentes em Portugal assumem, atualmente, um papel fundamental e insubstituível — e em vários domínios. No plano social: constituem a maior rede social do país; são um fator essencial de integração e coesão social; contribuem de forma decisiva para o combate à discriminação e ao isolamento; são facilitadoras de um envelhecimento com qualidade. No plano do desenvolvimento comunitário: promovem o sentimento de comunidade, a saúde individual e comunitária; e contribuem para a construção de relações colaborativas. No plano económico: são contribuintes líquidos do Estado (através dos impostos); criam emprego remunerado (cerca de 235.000 postos de trabalho); e favorecem o desenvolvimento económico. E são também uma escola de democracia: promovem a socialização para a cidadania; e funcionam como verdadeiros laboratórios de democracia.

O Município da Marinha Grande, ciente desse papel e dessa importância, tem vindo a promover, ao longo dos anos, uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias. Trabalho que tem dado excelentes frutos.

Com vista ao aprofundamento dessa relação, a Câmara Municipal da Marinha Grande decidiu, em 2019, rever um dos principais instrumentos de apoio e dinamização do movimento associativo: os regulamentos de apoio às associações voluntárias. Para o efeito, foram constituídos três grupos de trabalho:

- 1 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às instituições sociais;
- 2 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às associações de cultura, recreio e/ou desporto; e
- 3 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio ao desporto federado.

Esses grupos de trabalho fizeram uma avaliação do quadro normativo em vigor; analisaram outras experiências e realidades municipais; e foram construindo soluções concretas, tendo por base um conjunto de princípios previamente definidos (igualdade, justiça, imparcialidade, transparência), bem como a realidade específica do associativismo no Concelho da Marinha Grande.

Para além disso, procurou-se envolver ao máximo as associações concelhias — a quem os regulamentos se dirigem; e também os serviços municipais, que depois terão a responsabilidade de implementar todo o sistema. Foram realizadas várias reuniões, solicitados pareceres. Os regulamentos foram também objeto de Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. E foram analisados e discutidos todos os contributos apresentados.

O presente regulamento é, pois, o resultado de todo esse trabalho coletivo. É um regulamento municipal, sem dúvida — mas é também um regulamento das associações do Concelho da Marinha Grande (que incorpora as suas preocupações e propostas).

Apesar de todo esse envolvimento e trabalho coletivo, não se ambiciona (nem se poderia ambicionar) a construção de um instrumento perfeito e completamente acabado. A sua implementação trará certamente algumas lições e a necessidade de se fazerem ajustamentos. É por isso que se prevê a sua revisão, ao fim de três anos.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a atribuição de apoios ao desporto federado, pelo Município da Marinha Grande.

## Artigo 2.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 79.º, 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *f*) e *m*), 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *o*) e *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 3.º

**Órgão competente**

1 — A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A direção do procedimento cabe ao Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no vereador com a área do desporto.

## Artigo 4.º

**Princípios**

Com referência à aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares, boa-fé e transparência.

## Artigo 5.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações e clubes sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Possuam sede social, ou uma delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande;
- c) Desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande;
- d) Possuam inscrição no registo municipal.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações e clubes que participem em competições não profissionais.

3 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com junção dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos estatutos.



Artigo 6.º

**Tipologia dos apoios**

1 — Os apoios financeiros ao desporto federado a conceder pelo Município assumem as seguintes modalidades:

- a) Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva;
- b) Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande.

2 — A cedência de transporte de passageiros será objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO II

**Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva**

Artigo 7.º

**Princípios gerais**

1 — As associações e clubes têm um apoio, por cada atleta federado, no valor de 100 euros por época.

2 — As associações e clubes têm um apoio, por cada atleta de desporto adaptado, no valor de 200 euros por época.

3 — Os apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 são aplicáveis apenas aos atletas que participem no quadro competitivo oficial das Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública.

4 — Os apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 são aplicáveis apenas aos atletas dos seguintes escalões:

- a) Sénior;
- b) Formação: os quatro escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior.

5 — Não será apoiada a participação de atletas em competições de veteranos.

Artigo 8.º

**Limites**

1 — Nos desportos coletivos, o apoio — por escalão e por género — terá como limite duas vezes o número de jogadores regulamentares por equipa em campo, ou o número de atletas permitidos na ficha/boletim de jogo (aplicando-se o critério que for mais favorável às associações e clubes).

2 — Nos desportos individuais, serão apoiados apenas 17 atletas por escalão e por género.

3 — No escalão sénior será apoiada apenas uma equipa por género.

4 — Nos escalões de formação serão apoiadas, também, as denominadas equipas B.

Artigo 9.º

**Majorações**

1 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 30 %, caso os treinos ocorram apenas em instalações próprias.

2 — Nas situações previstas no n.º 1, a majoração engloba apenas os atletas da modalidade em referência.



3 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso a associação ou clube promova, por modalidade e género, escalões mais jovens que os abrangidos no n.º 4 do artigo 7.º

4 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso a associação ou clube promova, por modalidade e género, todos os escalões referidos no n.º 4 do artigo 7.º

5 — Nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4, a majoração engloba apenas os atletas da formação e da modalidade e género em referência.

6 — A majoração prevista nos n.ºs 3 e 4 não pode ultrapassar 1.000 euros, por modalidade e por género.

7 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso o quadro técnico da associação ou clube integre pelo menos 50 % de treinadores de nível 2 ou superior.

8 — Nos desportos individuais, os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão ainda uma majoração adicional de 25 %, caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos.

9 — Nas situações previstas no n.º 8, a majoração engloba apenas os atletas da formação e da modalidade, escalão e género em referência.

10 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 5 %, caso a associação ou clube tenha a Bandeira de Ética Desportiva.

#### Artigo 10.º

##### Competições nacionais

1 — As associações e clubes que participem em competições nacionais de desportos coletivos terão um apoio adicional de:

- a) Escalão sénior: 8.000 euros por género;
- b) Escalões de formação (os quatro escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior): 4.000 euros por escalão e por género.

2 — As associações e clubes que participem em competições nacionais de desportos individuais terão um apoio adicional de 100 euros por atleta participante.

#### Artigo 11.º

##### Excelência desportiva

1 — As associações e clubes que participem na competição máxima de cada modalidade amadora e fiquem classificados nos três primeiros lugares terão um apoio adicional de 3.000 euros por escalão e por género, nos desportos coletivos; e de 1.000 euros por escalão e por género, nos desportos individuais.

2 — No caso dos desportos coletivos, as associações e clubes que participem na final da Taça de Portugal de cada modalidade, escalão sénior, terão um apoio adicional de 3.000 euros por género.

3 — No caso dos desportos individuais, as associações e clubes que participem na final da Taça de Portugal de cada modalidade, escalão sénior, e fiquem classificados nos dois primeiros lugares terão um apoio adicional de 1.000 euros por género.

4 — O disposto no n.º 1 só se aplica ao escalão sénior e aos dois escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior.

5 — As associações e clubes que tenham atletas convocados para participação em competições de seleção nacional terão um apoio adicional de 1.000 por atleta e por época.

## CAPÍTULO III

**Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande**

## Artigo 12.º

**Desportos coletivos (apenas escalão sénior)**

As associações e clubes que tenham equipas a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional de 27.000 euros.

## Artigo 13.º

**Desportos individuais (apenas escalão sénior)**

1 — As associações e clubes que tenham equipas a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional de 5.000 euros.

2 — As associações e clubes que tenham atletas individuais a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional 1.000 euros por atleta.

## CAPÍTULO IV

**Candidaturas e comparticipação municipal**

## Artigo 14.º

**Prazo para apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas a apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas entre 1 de junho e 31 de julho de cada ano.

2 — As verbas e majorações previstas nos artigos 7.º, 9.º e 11.º são calculadas com referência à época desportiva finda.

3 — As verbas previstas nos artigos 10.º, 12.º e 13.º são calculados com referência à época desportiva a iniciar.

4 — Nas modalidades em que não haja competição fixa, as verbas previstas nos artigos 10.º, 12.º e 13.º são calculadas com referência à época desportiva finda.

## Artigo 15.º

**Instrução das candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

2 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — As candidaturas devem ser instruídas com os elementos e documentação previstos no formulário de candidatura.

4 — Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.

## Artigo 16.º

**Deficiência da candidatura**

1 — Caso a candidatura não cumpra o disposto no artigo 15.º, o requerente é convidado a suprir essa deficiência, no prazo de 10 dias úteis.

2 — A exclusão de candidaturas é precedida de audiência prévia da associação visada, a realizar por despacho do Presidente da Câmara.



Artigo 17.º

**Comissão de avaliação**

A análise das candidaturas é efetuada por uma comissão composta por três ou cinco elementos, e designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

**Definição dos apoios financeiros**

1 — Os apoios financeiros, em qualquer dos tipos previstos no presente regulamento, ficam limitados pela previsão em rubrica orçamental própria.

2 — Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores globais superiores aos montantes fixados nos termos do n.º 1, a verba a atribuir a cada associação ou clube será reduzida de forma proporcional, até se atingir a verba inscrita em orçamento.

3 — Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as associações e clubes que se encontram em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.

Artigo 19.º

**Deliberação pela Câmara Municipal**

Os apoios financeiros requeridos no prazo previsto no presente regulamento são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até 31 de outubro do ano a que se refere a candidatura.

CAPÍTULO V

**Formalização**

Artigo 20.º

**Eficácia**

Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa.

Artigo 21.º

**Aprovação da minuta**

1 — A deliberação camarária que atribui qualquer apoio aprova, em simultâneo, a minuta do contrato-programa que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

2 — O contrato-programa deve regular expressamente as matérias previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, sem prejuízo de outras estipulações.

CAPÍTULO VI

**Acompanhamento e avaliação**

Artigo 22.º

**Auditorias**

1 — As associações e clubes beneficiários de apoios financeiros, nos termos do presente regulamento, devem organizar e manter toda a documentação relevante, respeitante à respetiva candidatura.

2 — Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Artigo 23.º

##### Relatório final

Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

#### Artigo 24.º

##### Publicitação dos apoios

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente regulamento são publicitados na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

#### Artigo 25.º

##### Publicidade da comparticipação municipal

1 — A publicitação ou divulgação das ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande”; para além de incluírem o respetivo logótipo.

2 — As associações e clubes que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento devem colocar nas suas instalações desportivas, em local bem visível, uma tela, a fornecer pelo Município, com as seguintes referências: “A Câmara Municipal da Marinha Grande apoia o desporto”; para além de incluir o respetivo logótipo.

3 — Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, é obrigatório o uso de símbolos e/ou texto alusivos ao Município nos equipamentos desportivos de jogo, em local e moldes a definir por acordo entre a associação e a Câmara Municipal.

#### Artigo 26.º

##### Declaração de interesses

1 — Os trabalhadores municipais envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente às instituições beneficiárias.

2 — Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo de avaliação das candidaturas e na avaliação dos resultados alcançados.

3 — A declaração de interesses segue modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.



Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

Artigo 29.º

**Norma revogatória**

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados quaisquer atos normativos ou deliberações relativas a atribuição de apoios ao desporto federado.

2 — Os apoios em análise ou já concedidos ao abrigo dos atos normativos e deliberações referidos no número anterior mantêm-se, mas a avaliação da sua aplicação deve ser realizada nos termos do presente regulamento.

Artigo 30.º

**Revisão**

1 — O presente regulamento será revisto no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para introdução das alterações que se mostrem necessárias.

2 — Deve ser assegurada a mais ampla participação das associações neste processo de revisão.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313910821